DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 01 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1368

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS – BOM JESUS PREV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no **dia 17 de agosto de 2016, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira n° 33, Centro, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO, Regime Empreitada Global,** objetivando a **Contratação de Empresa Especializada de engenharia civil, para execução da obra de construção da sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus – BOM JESUS PREV, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias anexas ao edital,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, além das especificações e quantitativos constantes dos demais anexos do Edital n° 006/2015.
O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, pelo fone (064) 3608-8903 ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus: www.bomjesus.go.gov.br.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Bom Jesus - GO, 28 de julho de 2016.

ELI ALVES
Presidente da C.P.L

ERIKA ABADIA ROSA DOS SANTOS
Gestora do Bom Jesus PREV

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:4D922B62

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2016

2° TERMO ADITIVO N° 002.047/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 047/2016
MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015
CONTRATADA: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: ATENDENDO O RELATÓRIO TÉCNICO DO ENG. CIVIL TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO PROJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015 PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A EXECUÇÃO INDIRETA DE RECAPEAMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DE CHAPADÃO DO CÉU GO.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 DE JULHO DE 2016.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0F26A7BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 011/2016

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO POR PREÇO GLOBAL N. º 011/2016.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Obras de Chapadão do Céu Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **19 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS**, no Prédio da Prefeitura Municipal**, TOMADA DE PREÇO 011/2016,** visando a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES EM CHAPADÃO DO CÉU -GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 011/2016 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital só poderá ser retirado no site
www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 29 de julho de 2016.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:BB541F1B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 011/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o servidor **PEDRO PAULO, função Assessor Técnico I,** matricula nº 40.724 para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 011/2016, englobando conferência e recebimento dos objetos e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 28 de julho de 2016.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:8971A8F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO: 011/2016

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.
Considerando a Requisição de Execução de Serviços Complementares solicitada pela Secretaria de Obras de Chapadão do Céu, motivada pela real necessidade de **E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES EM CHAPADÃO DO CÉU -GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 011/2016 Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade. Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;
RESOLVE, junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES EM CHAPADÃO DO CÉU -GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 011/2016.
Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, 28 de julho de 2016.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:334EF98A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATON° 125/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: FORMAQ-MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOMUNICÍPIODE MINAÇU-GO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 38.600,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 13/07/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JULHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:0F4FBB2F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020827

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **AUXILIADORA CARRIJO RESENDE - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.376.716/0001-65,** ratificando todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencado no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014012244-1**, linha **MORRO ALTO (LINHA ALIMENTADORA)**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **066/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 056,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014012244-1**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros - GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:994E5DD8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020831

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **EDSON DIAS DA SILVA JUNIOR - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.624.195/0001-15,** ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014007904-14**, linha **MACAÚBA**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **066/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 105,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014007904-14**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros - GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6D69E3E1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020823

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.872.141/0001-06,** ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014007904-16**, linha **FARROUPILHA**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **066/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 457,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014007904-16**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros - GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:61111DFB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020947

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.083.477/0001-95,** ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014007904-7**, linha **DIAMANTINO II**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **066/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 143,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014007904-7**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros - GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4798F3BD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020956

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **LOCAR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.083.477/0001-95,** ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014007904-9**, linha **FLOR DA SERRA**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **066/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 141,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE

TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014007904-9**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros - GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6789862A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020958

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **SILVEIRA E REZENDE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.537.703/0001-00,** ratificando todas as condições e cláusulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014007904-2**, linha **SÃO DOMINGOS**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **066/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 071,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014007904-2**, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros - GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4DB3F00A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020942

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação dos recursos para o pagamento do contrato firmado com a empresa **VEREDA TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.642.735/0001-93,** ratificando todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

RAZÃO APOSTILAMENTO:
Repactuar os recursos elencado no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **2014016064-2**, linha **ESCOLA RURAL PINGUELA**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **094/2014**, em face da necessidade do equacionamento da verba oriunda do tesouro nacional para o pagamento referente aos serviços prestados em **JUNHO/2016, nota fiscal nº 091,** a qual proverá a conta da seguinte dotação: 17.1701.12.361.7005.8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (115) – Ficha 20162732 – 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do **Contrato nº 2014016064**-2, para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 27 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CAE66CBD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016023366

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, , assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a readequação de cláusula para uso dos recursos do contrato firmado com a empresa **SUPERMERCADO E PANIFICADORA MINEIRÃO - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.342.656/0001-34, sediada à Rua K, Quadra: 29, Lote 01, s/nº, Bairro: Santa Isabel, na cidade de Mineiros-GO, CEP: 75830-000, ratificando todas as condições e cláusula ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade Repactuar os recursos elencado no Contrato nº 2015039564-04, com Fundamentação no art. 65, § 8, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, passando as Clausulas Primeira e Terceira a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui o objeto do presente o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, para atendimento às unidades escolares de Ensino Fundamental, aos Centros de Educação Infantil - Creches Municipais e Filantrópicas, Projeto Mais Educação e APAE, no âmbito do Município de Mineiros, no exercício 2016, conforme valor unitário e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	MED	VALOR UNIT
13	**Carne Para Bife 1ª (Kg)** - RESFRIADO. CARNE DE PRIMEIRA COXÃO MOLE, CONTRA FILÉ OU PATINHO. PROCESSADO EM BIFE. PROVENIENTE DE BOVINOS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. DEVE SER REALIZADA A APARAGEM, RETIRANDO O EXCESSO DE GORDURAS E CARTILAGEM. ESTA CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO. LACRADA COM ETIQUETA CONTENDO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	FRIBOI (JBS)	1008	KG	R$ 23,99
16	**Canela em Pedaço (Pct 500g)** - EMBALAGEM ÍNTEGRA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. AS LASCAS DEVEM ESTAR INTEIRAS E COM BOA APARECIA. O	FRUTOS DA TERRA	50	PCT	R$ 16,99

	PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIVIDADES, MICROORGANISMOS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.				
18	**Carne Moída 2ª (Kg) -** RESFRIADA. ACÉM OU LOMBO DIANTEIRO. RECORTES DE PRIMEIRA, MOIDOS EM DISCO. DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, MÍNIMO 25% DE PROTEÍNAS E MÁXIMO 70% DE UMIDADE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ESTA CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO. LACRADA COM ETIQUETA CONTENDO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	FRIBOI (JBS)	10976	KG	R$ 17,78
19	**Carne Picada 2ª (Kg)** - RESFRIADA. CARNE DE SEGUNDA. ACÉM OU LOMBO DIANTEIRO. PROVENIENTE DE BOVINOS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. DEVE SER REALIZADA A APARAGEM RETIRANDO O EXCESSO DE GORDURAS E CARTILAGEM. ESTA CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO LACRADA COM ETIQUETA CONTENDO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	FRIBOI (JBS)	5996	KG	R$ 18,99
23	**Costela Bovina** - CONGELADA. PROVENIENTE DE BOVINOS, SADIOS,ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. DEVE SER REALIZADA A APARAGEM RETIRANDO O EXCESSO DE GORDURAS E CARTILAGEM. ESTA CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, LACRADA COM ETIQUETA CONTENDO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	FRIBOI (JBS)	248	KG	R$ 11,99
24	**Coxa e Sobrecoxa de Frango (Kg)** - RESFRIADAS. COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS E ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO LACRADAS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS.	SUPER FRANGO	6860	KG	R$ 10,45
41	**Lingüiça Mista (Kg)** - PREPARADA COM CARNE SUÍNA E BOVINA CONDIMENTOS. SEM PIMENTA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MANTIDA EM TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR A SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA, CONGELADA.	FRICÓ	4234	KG	R$11,78

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Conforme valores e quantitativos expressos na cláusula primeira para sustentas as despesas da Fonte 100 e 115, perfaz o Valor Global de **R$ 458.585,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos),** ora denominado Valor Contratual.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2015039564-04** para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 28 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D8DDAF3E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016023367

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, , assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a inclusão de recursos no contrato firmado com a empresa **G.A MORIS FILHO ME**, sediada à Avenida João Pedro Pedrossian, N. 3419, Bairro Vila Garcia, na cidade de Aparecida do Taboado-MS, CEP: 79570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.308.251/0001-02, neste ato representada pelo proprietário Sr. Gilberto e Almeida Moris Filho, inscrito no CPF/MF, sob o nº 994.168.751-04, ratificando todas as condições e cláusula ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade Repactuar os recursos elencado no Contrato nº 2015039564-05, com Fundamentação no art. 65, § 8, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, passando as Clausulas Terceira e Oitava a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Conforme valores e quantitativos expressos na cláusula primeira perfaz o Valor Global do presente contrato em **R$ 56.408,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oito reais), despesas referentes à Fonte 100 e 115, ora denominado valor contratual.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, de acordo com o Plano de Classificação Programática número:

MUNICÍPIO
17.1701.12.122.7005.8036 (Programa de Alimentação Escolar) - (100) - 20162671 – 33.90.30 – Material de Consumo.
UNIÃO
17.1701.12.122.7005.8036 (Programa de Alimentação Escolar) - (115) - 20162672 – 33.90.30 – Material de Consumo.
Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2015039564-05** para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 28 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:907FC18D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016023365

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a inclusão de recursos no contrato firmado com a empresa **TOTAL COMERCIO DE VAREJO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.191.338/0001-54, sediada à Avenida Sexta, s/nº, quadra 01, lote: 25, bairro Mundinho, na cidade de Mineiros-GO, CEP: 75830-000, ratificando todas as condições e cláusula ao instrumento original e termo aditivo celebrado, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade Repactuar os recursos elencado no Contrato nº 2015039564-01, com Fundamentação no art. 65, § 8, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, passando as Clausulas Terceira e Oitava a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Conforme valores e quantitativos expressos na cláusula primeira perfaz o Valor Global do presente contrato em **R$ 283.357,22 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), despesas referentes à Fonte 100 e 115, ora denominado valor contratual.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, de acordo com o Plano de Classificação Programática número:

MUNICÍPIO
17.1701.12.122.7005.8036 (Programa de Alimentação Escolar) - (100) - 20162671 – 33.90.30 – Material de Consumo.
UNIÃO
17.1701.12.122.7005.8036 (Programa de Alimentação Escolar) - (115) - 20162672 – 33.90.30 – Material de Consumo.
Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato de primitivo **nº 2015039564-01** para todos os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 28 de julho de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D78FB492

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 326, DE 29 DE JULHO DE 2016

Nomeia aprovados em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO, e tendo em vista a realização do Concurso Público nº 01/2015, para provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Município de Mineiros;

CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos e a iminente necessidade de admissão de novos servidores para assegurar a eficiência e o regular andamento dos serviços públicos municipais, conforme requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado pelo Município de Mineiros – Edital de Concurso Público 001/2015, de 04 de fevereiro de 2015 (autos administrativos nº 2015001616), para os cargos abaixo descritos, os quais deverão comparecer a esta Prefeitura, munidos dos documentos exigidos em lei, a fim de tomarem posse em seus cargos, para exercer as funções e atribuições do mesmo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, sob pena de prescrever os seus direitos.

CARGO 087	**PSICÓLOGO**	
Ordem	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
2	107730	LUAN CESAR CARVALHO NASCIMENTO

CARGO 095	**VIGIA**	
Ordem	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
16	104726	NILEIDE FRANCISCA BARBOSA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (29/07/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D93512A2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 34/2016

PROCESSO Nº: 2016014195
Interessado: DIAMOND CLUB LTDA-ME

Assunto**:** AUTUAÇÃO REF. A COMPETÊNCIAS NÃO ENCERRADAS - PRESTADOR - GISSONLINE

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de autuar a empresa/contribuinte DIAMOND CLUB LTDA-ME sobre ausência de escrituração das notas fiscais no prazo e conforme obrigação previstas no art. 30, parágrafo único do Decreto 725/2013.

A inconsistência detectada no sistema GISSONLINE/AUDITOR refere- se à ausência de escrituração pela empresa das notas fiscais emitidas durante o período de 04/2014 a 03/2016, deixando de cumprir com a obrigação acessória, conseqüentemente, restando ausente também o recolhimento do tributo.

Ante a constatação da inércia do contribuinte, o Fisco Municipal efetuou a escrituração de ofício gerando também, Auto de Infração nº. 1066 de 13/05/2016, no valor de R$ 1.377,60. Ao ser notificado em 30/05/2016 através de "AR", o contribuinte embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.

Tramitado o processo administrativo, houve a réplica do Departamento de Fiscalização, onde aponta que o contribuinte embora notificado não apresentou manifestação/impugnação, nada alegando..

Aponta que a falta da obrigação acessória é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, alínea "c" do Código Tributário Municipal. Defende a legalidade e legitimidade do Auto de Infração, e encaminhou à autoridade julgadora para apreciação.

Passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que o mesmo não está finalizando a escrituração, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não recolhendo aos cofres públicos os devidos valores a título de ISSQN. embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.
No que se refere à versão do contribuinte, não assiste razão ao mesmo, eis que, além de está devidamente disponibilizado a todos os contribuintes que logarem no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline...***" (fl. 09), o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanta, vejamos a jurisprudência:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI
- RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos,

em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso ***desprovido.*** **(TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)**

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais emitidas, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.
Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim se restringiu à inércia em não proceder na forma como determina às leis e atos normativos do Fisco e não efetuou a finalização da escrituração por falta de notificação concisa, e por esse motivo, na atende às normas do município que adota o regime de competência para escrituração.
Situação essa que não há guarida suficiente para prover a impugnação eventualmente aventada pela Empresa, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.
Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA
THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidas, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24.06.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D68A8B48

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **CARTA CONVITE nº 006/2016** contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ferro (lixeiras e carrinho de gari) para manutenção da limpeza urbana e (carrossel de 4 lugares) para creche municipal, do município de Palestina de Goiás (GO).
Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **ALDERI NOBRE DIAS - ME**; CNPJ sob o nº 16.725.048/0001-05**,** no serviço constante no edital sob o valor total de R$ 17.763,90 (Dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**,** vigência da ata até 31/09/2016.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato com finalidade de contratar empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ferro (lixeiras e carrinho de gari) para manutenção da limpeza urbana e (carrossel de 4 lugares) para creche municipal, do município de Palestina de Goiás (GO)

Palestina de Goiás (GO), 29 de Julho de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:7BA49AF0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 199/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº,Centro, CNPJ/MF nº 02. 317. 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo Municipal, Sr° **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. **EDIVALDO PEREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 592.850.011-49 e RG sob o nº. 3196783 SSP/GO, residente e domiciliado na AV.3, QD.50, LT.03, Setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na *OAB/GO n.º 45.145*, residente e domiciliado no Município de Alto Araguaia-MT e do outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE PORTELÂNDIA-GO**, proveniente do processo Administrativo n.º 2466/2016, com sujeição às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, que estão a disposição da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, bem como outros a serviço do Poder Público, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretária Municipal de Financias, desde que devidamente e previamente autorizado por meio da Ordem de Fornecimento, emitidas e assinadas por seus secretários ou por alguém delegados por eles.
1.2 Os produtos deverão ser entregues diariamente, conforme o consumo diário, nos próprios veículos, conforme tabela a baixo, uma vez que o mesmo não possui local de armazenamento.

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total
01	Gasolina Comum	99,3	99,3
02	Diesel Comum	1.663,3	1.663,3
TOTAL GERAL:			1.762,6

· Os produtos deverão ser fornecidos no perímetro urbano ou na distância de no máximo de 10(dez) quilômetros, do prédio da Prefeitura Municipal de Portelândia-Go.

VEICULO	combustível	Total de litros por veículos
* Automóvel, VW Gol GII, cor azul, placas BUN 1308	Gasolina Comum	99,3 lts
* Caminhão MB 1113, cor azul, placas KDY 0560	Diesel Comum	698,1 lts
* Caminhão MB 1113, cor azul, placas HIA 8135	Diesel comum	363 lts
*Trator MF 275, cor vermelha, com pá (concha), sem placas	Diesel Comum	223,8 lts
* Caminhão MB 1618, cor azul BLT 8094	Diesel comum	378,4 lts

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, finalizando até o vencimento do prazo ou até o consumo total da quantidade estimada neste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis acima especificados na cláusula primeira deste, o valor total de **Gasolina comum:** R$ **366,42** (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e valor unitário por litro **R$ 3.69** (três reais e sessenta e nove centavos), total de 99,3 (noventa e nove e três) litros. Valor total de Diesel Comum: R$: 4.871,81 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), valor unitário por litros de R$: 2.92 (dois reais e noventa e dois centavos), referente ao total de litros 166,3 (cento e sessenta e seis e três) litros. **Valor total** do Contrato será de **R$ 5.238,23** (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.17.15.451.0009.2.025.3.3.90.30.00 (Material de Consumo; Aquisição de combustível). Fonte de recursos: **100/01.**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NO ITEM 1.2.
7.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, dede que atendidos os requisitos legais e contratuais;
7.2. A Contratada receberá da Contratante o pagamento pelos produtos fornecidos nos termos contratuais;
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
11.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
11.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
11.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.
12.1. Não será admitida a sub-contratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.
13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.
13.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Transportes, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;
12. DAS QUANTIDADES DOS PRODUTOS.
13.1. As quantidades foram estimadas conforme o fornecimento no exercício financeiro de 2015, além do vigente, para atender a relação de veículos em anexo, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, fornecido e pago somente a quantidade necessária, sendo esta menor ou igual a quantidade estimada no Contrato;
13.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 30 (trinta) dias, com entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades das secretarias.
13.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de produtos a serem fornecidos periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
13.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Transportes, promoverem a aquisição de acordo com suas necessidades;
13.5. As quantidades e qualificações dos produtos a serem fornecidos, bem como a relação dos veículos oficiais, e convênios, estão em anexo a este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO
A servidora efetiva **LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir dúvidas que pro ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Mineiros-Go, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmo

fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia-GO, aos 30 (trinta) dias, do mês de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor do Executivo
Contratante

EDIVALDO PEREIRA NEVES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA.
Contratado

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:8E42A1E9

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 198/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº,Centro, CNPJ/MF nº 02. 317. 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo Municipal, Sr° **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Transportes o Sr. **GERALDO JOSE RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 016.653.591-53 e RG sob o nº. 269255 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na *OAB/GO n.º 45.145*, residente e domiciliado no Município de Alto Araguaia-MT e do outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PORTELÂNDIA-GO**, proveniente do processo Administrativo n.º 2461/2016, com sujeição às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, que estão a disposição da Secretária Municipal de Transporte, bem como outros a serviço do Poder Público, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretária Municipal de Financias, desde que devidamente e previamente autorizado por meio da Ordem de Fornecimento, emitidas e assinadas por seus secretários ou por alguém delegados por eles.
1.2 Os produtos deverão ser entregues diariamente, conforme o consumo diário, nos próprios veículos, conforme tabela a baixo, uma vez que o mesmo não possui local de armazenamento.

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total
01	Gasolina Comum	147,85	147,85
02	Diesel Comum	7.446,0	7.446,0
03	Diesel S10	1.980,0	1.980,0
TOTAL GERAL:			9.573,85

· Os produtos deverão ser fornecidos no perímetro urbano ou na distância de no máximo de 10(dez) quilômetros, do prédio da Prefeitura Municipal de Portelândia-Go.

VEICULO	combustível	Total de litros por veículos
* Caminhonete, VW saveiro 1.6, cor branca, placas LAE 4024	Gasolina Comum	147,85 lts
*Retroescavadeira CAT, cor amarela, sem placas	Diesel Comum	1.958 lts
*Pá carregadeira, CLARK 75, cor amarela, sem placas	Diesel comum	780 lts
*Motoniveladora PAC 2, cor amarela, sem placas	Diesel Comum	1.434,4 lts
*Motoniveladora CASE 885, cor amarela, sem placas	Diesel comum	2.092,2 lts
*Caminhão MB 1214, cor vermelha, placas KEB 9593	Diesel comum	267,7 lts
*Caminhão MB 1113, cor vermelho, placas KDY 1160	Diesel comum	913,7 lts
*Caminhão VW 26280, PAC 2, placas OSN 9744	Diesel S10	1.980 lts

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, finalizando até o vencimento do prazo ou até o consumo total da quantidade estimada neste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis acima especificados na cláusula primeira deste, o valor total de **Gasolina comum:** R$ **545,57** (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e valor unitário por litro **R$ 3.69** (três reais e sessenta e nove centavos), total de 147,85 (cento e quarenta e sete e oitenta e cinco) litros. Valor total de Diesel Comum: R$: 21.809,34 (vinte e um mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos), valor unitário por litros de R$: 2.92 (dois reais e noventa e dois centavos), referente ao total de litros 7.446 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis) litros. Valor total de **Diesel S10** R$ **6.138,00** (seis mil e cento e trinta e oito reais) e valor unitário por litro R$: **3.10** (três reais e dez centavos), total de 1.980 (um mil e novecentos e oitenta) litros. **Valor total** do Contrato será de **R$ 29.492,91** (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:
03.23.26.782.0013.2.033.3.3.90.30.00 (Material de Consumo; Aquisição de combustível). Fonte de recursos: **100/01.**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NO ITEM 1.2.
7.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, dede que atendidos os requisitos legais e contratuais;
7.2. A Contratada receberá da Contratante o pagamento pelos produtos fornecidos nos termos contratuais;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
11.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
11.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
11.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.
12.1. Não será admitida a sub-contratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.
13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.
13.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Transportes, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;
12. DAS QUANTIDADES DOS PRODUTOS.
13.1. As quantidades foram estimadas conforme o fornecimento no exercício financeiro de 2015, além do vigente, para atender a relação de veículos em anexo, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, fornecido e pago somente a quantidade necessária, sendo esta menor ou igual a quantidade estimada no Contrato;
13.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 30 (trinta) dias, com entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades das secretarias.
13.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de produtos a serem fornecidos periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
13.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Transportes, promoverem a aquisição de acordo com suas necessidades;
13.5. As quantidades e qualificações dos produtos a serem fornecidos, bem como a relação dos veículos oficiais, e convênios, estão em anexo a este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO
A servidora efetiva **LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir dúvidas que pro ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Mineiros-Go, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmo fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia-GO, aos 30 (trinta) dias, do mês de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor do Executivo
Contratante

GERALDO JOSE RODRIGUES
Secretário Municipal de Transporte

EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA.
Contratado

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:A1842E15

EXECUTIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 197/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA. PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 14 Esq. c/ Av. 03 s/n, centro, Portelândia(GO), inscrito no CNPJ nº. 22.732.193/0001-08, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na *OAB/GO n.º 45.145*, residente e domiciliado no Município de Alto Araguaia-MT e do outro lado a empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari, denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA-GO**, proveniente do processo Administrativo n.º 2464/2016, com sujeição às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis, para atender à frota de veículos da Administração Municipal, que estão a disposição da Secretária Municipal de Saúde, bem como outros a serviço do Poder Público, conforme relação em anexo, quando os mesmos estiverem, exclusivamente, a serviço público, dentro e fora da região limítrofe do Município, centralizada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretária Municipal de Financias, desde que devidamente e previamente autorizado por meio da Ordem de Fornecimento, emitidas e assinadas por seus secretários ou por alguém delegados por eles.
1.2 Os produtos deverão ser entregues diariamente, conforme o consumo diário, nos próprios veículos, conforme tabela a baixo, uma vez que o mesmo não possui local de armazenamento.

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total
01	Gasolina Comum	3.176,30	3.176,30
02	Diesel S10	600	600
TOTAL GERAL:			3.776,3

· Os produtos deverão ser fornecidos no perímetro urbano ou na distância de no máximo de 10(dez) quilômetros, do prédio da Prefeitura Municipal de Portelândia-Go.

VEICULO	combustível	Total de litros por veículos
* Ambulância Fiat, Fiorino, cor branca, placas: NFQ 9127	Gasolina Comum	338,4 lts
*Ambulância Renault, Soberana, cor branca, placas	Gasolina Comum	900 lts

OMJ 0254		
*Ambulância Fiat, cor branca, placas NFL 0647	Gasolina comum	439,9lts
*Microônibus renalt, Master, cor branca	Diesel S10	600 lts
*Automóvel VW, Gol, cor branca, placas KFB 2656	Gasolina comum	241,1 lts
*Automóvel FIAT, palio Weekend, cor branca, placas MEA 8069,	Gasolina comum	405 lts
*Ambulância Pegeot, Partiner, cor branca, placas NGH 6583	Gasolina comum	878,9 lts

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, finalizando até o vencimento do prazo ou até o consumo total da quantidade estimada neste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis acima especificados na cláusula primeira deste, o valor total de **Gasolina comum:** R$ **11.720,54** (onze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) e valor unitário por litro **R$ 3.69** (três reais e sessenta e nove centavos), total de 3.176,3 (três mil, cento e setenta e seis e três) litros. Valor total de **Diesel S10**: R$ **1.860,00** (um mil e oitocentos e sessenta reais) e valor unitário por litro R$: **3.10** (três reais e dez centavos), total de 600 (seiscentos) litros. **Valor total** do Contrato será de **R$ 13.580, 54** (treze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado neste Termo, no Edital e no Contrato Administrativo, conforme a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos e os relatórios de controle emitidos pela contratada e pela Administração, durante o mês de referência. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de produtos efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 06.08.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00 (Aquisição de combustível). Fonte de recursos: **FUS: 102-01**.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NO ITEM 1.2.

7.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos contratuais, dede que atendidos os requisitos legais e contratuais;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

11.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

11.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

11.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Não será admitida a sub-contratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

13.1. A fiscalização e a emissão das OFs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal e dos Fundos Especiais, do gestor do contrato referido abaixo, da Secretaria de Transportes, que verificará e atestará a entrega, sendo, ainda, fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

12. DAS QUANTIDADES DOS PRODUTOS.

13.1. As quantidades foram estimadas conforme o fornecimento no exercício financeiro de 2015, além do vigente, para atender a relação de veículos em anexo, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, fornecido e pago somente a quantidade necessária, sendo esta menor ou igual a quantidade estimada no Contrato;

13.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 30 (trinta) dias, com entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades das secretarias.

13.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de produtos a serem fornecidos periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.

13.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Transportes, promoverem a aquisição de acordo com suas necessidades;

13.5. As quantidades e qualificações dos produtos a serem fornecidos, bem como a relação dos veículos oficiais, e convênios, estão em anexo a este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva **LUCILEIDE CORREIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 577.236.721-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Chefe de Almoxarifado, será a fiscal/gestor do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que pro ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Mineiros-Go, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmo fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia-GO, aos 30 (trinta) dias, do mês de Junho de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretário Municipal de Saúde e
Gestora do FMS
Contratante

EUXADAY COMBUSTIVEIS LTDA.
Contratado

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:D27ACB9B

EXECUTIVO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 195/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2015 .

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** proveniente do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 296/2015** e do Processo Administrativo nº 2205/2016, convencionam as partes **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA**, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Srª. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistido pelo Advogado do Município, **Dr. JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia (MT) e de outro lado a empresa, **MED – SAÚDE CONSULTORIOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

15.531.491/0001-74, com sede à Av. Rio Branco Qd A, s/nº Bairro Popular, representado por seu proprietário o **Sr. PAULO ADVINCULA DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da CI/RG nº 1.455.726 SSP-GO, CPF nº 066.346.482-04 , inscrito no CRM-GO, sob o nº 4.960, residente e domiciliado na cidade de Mineiros-Go, à Rua Belarmino Pereira com a Rua Oito, Bairro Machado; doravante denominados **CONTRATANTE e CONTRATADA**, resolvem de comum proceder a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Terceira do contrato primitivo (Da Vigência), passando a ter vigência até **30 de Setembro de 2016**, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, para feitos de empenho contábil alterado o valor global estimado **R$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais),** referentes ao aditamento do prazo de vigência no valor mensal de **R$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).** Dotação orçamentária: **06.08.10.302.0005.2.014.3.3.90.39.00.** Fonte de recursos: **FUS: 102-01.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Sala do Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Portelândia-Go, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MED – Saúde Consultorios
PAULO ADVINCULA DA CUNHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:CCD2D323

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 176/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTÔNIO OLIVEIRA SOUZA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e seu Secretário de Esportes e o Sr. **ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 592.805.901-97 e CI/RG sob o nº 438.235-6 DGPC/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, por intermédio de seu titular o sr° **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, portador da carteira de identidade n° 316.563 SSPGO, CPF: 284.944.071-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros para atender a secretaria municipal de Esportes do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.° **3749; 3750 ;3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, atletas, nas mais diversas modalidades, sexo e faixa etária, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter esportivo, desportivo e de lazer, participação e visitas a eventos esportivos, além de outras atividades afins, por preço unitário por quilômetro rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, devidamente legalizados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista, para quaisquer atividades da Secretaria, exceto o transporte objeto de outros contratos administrativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
1	Transporte de Atletas	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	KM	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificação da Secretária de Esportes. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 24 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de ATLETAS, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, referente a 4.000 (quatro mil) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$ 64.400,00(sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
01	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	km	R$ 2,30	4.000,00
TOTAL MÊS:					9.200,00

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;

indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);

7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);

7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;

7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;

7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;

7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;

7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;

7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;

7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;

7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal, que verificará e atestará os serviços, sendo ainda fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2013, no exercício financeiro de 2014, no de 2015, além do vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;

11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros mensais, em que o veículo estiver lotado com os passageiros, não contabilizando com o veículo vazio, tipo micro ônibus.

11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.

11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;

11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do desporto amador- SMDL	**03.24.812.0014.2.035.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 9.200,00**

Fonte de Recurso: 100/01

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Gestor do Executivo
Contratante

ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário do Esporte

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:FF17754E

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE**

PORTELÂNDIA GOIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte-Portelândia- Go; assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.852/0001-95, por intermédio de seu titular o sr° **ERNANDE ARAÚJO SILVA**, portador da carteira de identidade n° 876.433 SSPGO, CPF: n° 252.858.821-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de estudantes, para atender a secretaria municipal de Educação do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751;3752; 3754; 3756; 3757;3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de estudantes, de forma gratuita, para unidades educacionais e universidades, na cidade de Mineiros-GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
15	Àgape – Noturno	Micro-Ônibus	Até 23 passageiros	KM	1.400

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias letivos trabalhados constantes no calendário escolar, da instituição de ensino, conforme certificado pela secretária de Educação. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, exceto mês de Julho (férias letivas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICRO ONIBUS; marca: CITROEN/JUMPER M33M 23S, capacidade para 23 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2013/2014, placa: OMJ-6299, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de ESTUDANTES, Linha: Àgape- Noturno, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, referente a 1.400 (um mil e quatrocentos) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00 (dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 16.8000,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
15	Micro-Ônibus	Mínimo de 15 lugares	km	R$ 2,00	1.400
TOTAL MÊS:					**2.800,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria “D” ou “E”, e etc;

indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2015 e o vigente, além de levantamento realizado pela Pasta Municipal para com as novas matrículas efetuadas na Entidade, em que os mesmos residem em nossa Cidade, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado a quantidade, em anexo;
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente,

prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do Transporte Escolar	**35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 2.800,00**

Fonte de Recursos: 101/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação e FME
Contratante

ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:8A088938

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 179/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo e Secretário Municipal de Cultura e Eventos o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, por intermédio de seu titular o sr° **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, portador da carteira de identidade n° 316.563 SSPGO, CPF: 284.944.071-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de Cultura e Eventos do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transportes de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo, cultural, religiosos, visitas a obras culturais, eventos cívicos e outras atividades afins.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
9	**Transporte de passageiros Sec. de Cultura**	**Ônibus**	**Mínimo de 24 lugares**	**KM**	**2.500**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificação da Secretária de Cultura e Eventos. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 24 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de PASSAGEIROS, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**, referente a 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30(dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$**

40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
09	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	km	R$ 2,30	2.500
TOTAL MÊS:					**5.750,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – **RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus

empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício financeiro de 2013, no exercício financeiro de 2014, além do exercício financeiro vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimados, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros em veículo tipo micro ônibus.
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades da Sec. De Cultura	**03.16.13.392.0008.2.024.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 5.750,00**

Fonte de Recurso: 100/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Gestor do Executivo
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:E1E93AA3

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 183/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA DORACI PEREIRA DA SILVA FRANCA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pelo secretário Municipal de Agricultura **ANDRÉ CARLOS DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n°923.876.241-49e RG sob n°3960606, DGPC-GO, residente e domiciliando na Rua Parana, n° 169, Setor Norte, Cep: 75.835-000 em Portelândia-GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **DORACI PEREIRA DA SILVA FRANCA-ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.832/0001-14, por intermédio de seu titular o srº **DORACI PEREIRA DA SILVA FRANCA**, portador da carteira de identidade n° 3250129-3142647 SSPGO, CPF: 350.269.791-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de Agricultura do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de passageiros, feirantes, que residem na Zona Rural do Município de Portelândia-Go e regiões limítrofes, de forma gratuita, além de outras atividades afins.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
3	Transporte de Passageiros (pequenos produtores)	Micro-ônibus)	Mínimo de 12 lugares	KM	1.500

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, certificados pela secretária de Agricultura. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 23 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Passageiros, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente a 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00 (dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 21.000,00(vinte e um mil reais)**,cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
03	Ônibus	Mínimo de 12 lugares	km	R$ 2,00	1.500
TOTAL VALOR MÊS:					3.000,00

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a

responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício financeiro de 2013, no exercício financeiro de 2014, além do exercício financeiro vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimados, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros em veículo tipo micro ônibus.
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades da Sec. De Agricultura	**03.21.20.606.0011.2.031.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 3.000,00**

Fonte de Recursos: ::::::::::::

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Gestor do Executivo
Contratante

ANDRÉ CARLOS DE REZENDE
Secretário da Agricultura

DORACI PEREIRA DA SILVA FRANCA - ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:E48EB1D4

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 190/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GILDETH FRANCISCA DA SILVA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte-Portelândia- Go; assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **GILDETH FRANCISCA DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.367/0001-73, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11-Setor Sul em Portelândia (GO), por intermédio de seu titular o Sr°. **GILDETH FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF (MF) sob o nº 019.773.225-90 e RG/CI sob o nº 0920294936 SSP/BA, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de Educação do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de estudantes, de forma gratuita, para unidades educacionais e universidades, na cidade de Mineiros-GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/ MÊS
16	Transporte de estudantes Unifimes I	Ônibus	Mínimo de 24 passageiros	KM	1.760

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias letivos trabalhados constantes no calendário escolar da instituição de Ensino, conforme certificação da Secretária de Educação. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, exceto mês de Julho (férias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca MARCO POLO/VOLARE; capacidade para 24 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2000/2000; placa KQN-4636, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Estudantes, Linha: Unifimes I- Noturno, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 4.048,00 (quatro mil, quarenta e oito reais)**, referente a 1.760 (um mil, setecentos e sessenta) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$ 24.288,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
16	Ônibus	Mínimo de 24 passageiros	km	R$ 2,30	1.760
TOTAL VALOR MÊS:					**4.048,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA –RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a

relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2015 e o vigente, além de levantamento realizado pela Pasta Municipal para com as novas matrículas efetuadas na Entidade, em que os mesmos residem em nossa Cidade, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado a quantidade, em anexo;
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do Transporte Escolar	**35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 4.048,00**

Fonte de recurso: 101/01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF***

sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação e FME
Contratante

GILDETH FRANCISCA DA SILVA-ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:07DFC829

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 189/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTADUAL .

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte-Portelândia- Go; assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.230/0001-60, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11-Setor Sul em Portelândia (GO), por intermédio de seu titular o Srº. **UEUDER RODRIGUES CARRIJO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 803.155.691-15 e RG/CI sob o nº 3318311 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros e de estudantes da zona rural da rede Municipal e Estadual de Ensino, para atender a secretaria municipal de Educação do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de estudantes, de forma gratuita, da rede municipal e estadual, que residem na zona rural do Município de Portelândia-GO e regiões limítrofes ou resultantes de acordo oficiais entre os Entes, ou ainda recomendações ministeriais/mandados judiciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/ MÊS
21	Transporte de estudantes São Pedro II-Vespertino	Micro-Ônibus	Mínimo de 16 lugares	KM	7.946,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias letivos trabalhados constantes no calendário escolar da rede municipal e Estadual de ensino, conforme certificação da secretária de Educação. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, exceto mês de Julho (férias letivas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICROONIBUS; marca FIAT/DUCATO MINIBUS; capacidade para 23 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2007/2008; placa EAQ-0388, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Estudantes, Linha: São Pedro II-Vespertino, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 7.946,40 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, referente a 3.973,2 (três mil, novecentos e setenta e três e dois) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00 (dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 47.678,40 (quarenta e sete mil , seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
21	Micro-Ônibus	Mínimo de 16 lugares	km	R$ 2,00	3.973,2
TOTAL VALOR MÊS:					7.946,40

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal,

através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2015 e o vigente, além de levantamento realizado pela Pasta Municipal para com as novas matrículas efetuadas na Entidade, em que os mesmos residem em nossa Cidade, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado a quantidade, em anexo;
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do Transporte Escolar	**35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 7.946,40**

Fonte de Recurso: 101/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação e FME
Contratante

UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:E465204C

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 188/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE**

CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte-Portelândia- Go; assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.230/0001-60, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11-Setor Sul em Portelândia (GO), por intermédio de seu titular o Sr°. **UEUDER RODRIGUES CARRIJO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 803.155.691-15 e RG/CI sob o nº 3318311 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros e de estudantes da zona rural da rede Municipal, Estadual, para atender a secretaria municipal de Educação do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de estudantes, de forma gratuita, da rede municipal e estadual, que residem na zona rural do Município de Portelândia-GO e regiões limítrofes ou resultantes de acordo oficiais entre os Entes, ou ainda recomendações ministeriais/mandados judiciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
20	Transporte de estudantes Cerradão I-matutino	Micro-Ônibus	Mínimo de 12 lugares	KM	2.384,8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias letivos trabalhados constantes no calendário escolar da rede municipal e estadual, conforme certificação pela secretária de Educação. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, exceto mês de Julho (férias letivas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICROONIBUS; marca VW/KOMBI; capacidade para 23 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2009/2009; placa NLJ-0463, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Estudantes, Linha: Cerradão I-matutino, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 4.769,60 (Quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, referente a 2.384,8 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro e oito) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00 (dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 28.618,14 (vinte e oito mil , seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
20	Micro-Ônibus	Mínimo de 12 lugares	km	R$ 2,00	2.384,8
TOTAL VALOR MÊS:					**4.769,60**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2015 e o vigente, além de levantamento realizado pela Pasta Municipal para com as novas matrículas efetuadas na Entidade, em que os mesmos residem em nossa Cidade, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago

somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado a quantidade, em anexo;
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do Transporte Escolar	**35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 4.769,60**

Fonte de Recurso: 101/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação e FME
Contratante

UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:E3AA9B62

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 186/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte-Portelândia- Go; assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.852/0001-95, por intermédio de seu titular o sr° **ERNANDE ARAÚJO SILVA**, portador da carteira de identidade n° 876.433 SSPGO, CPF: n° 252.858.821-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte e de estudantes, para atender a secretaria municipal de educação do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de estudantes, de forma gratuita, da rede Municipal e Estadual, que residem na zona rural do Município de Portelândia-GO e regiões limítrofes ou resultantes de acordos oficiais entre os Entes, ou ainda recomendações ministeriais/mandados judiciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
19	Transporte de estudantes	Micro-Ônibus	Mínimo de 16 lugares	KM	7.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificado pela Secretária de educação. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICRO ONIBUS; marca: CITROEN/JUMPER M33M 23S, capacidade para

23 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2013/2014, placa: OMJ-6299, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Estudantes (eventos), conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 14.000,00 (quatorze mil)**, referente a 7.000,00 (sete mil) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00 (dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
19	Micro-Ônibus	Mínimo de 16 lugares	km	R$ 2,00	7.000
TOTAL VALOR MÊS:					**14.000,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas

estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2015 e o vigente, além de levantamento realizado pela Pasta Municipal para com as novas matrículas efetuadas na Entidade, em que os mesmos residem em nossa Cidade, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado a quantidade, em anexo;
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do Transporte Escolar	**35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 14.000,00**

Fonte de Recursos:101/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação e FME
Contratante

ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:CD6E4BA8

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 182/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.545.538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul ,em Portelândia – GO, na Av. 01, n° 376, Setor Sul, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.852/0001-95, por intermédio de seu titular o sr° **ERNANDE ARAÚJO SILVA**, portador da carteira de identidade n° 876.433 SSPGO, CPF: n° 252.858.821-68 , neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de Assistência Social do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754;3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de servidores, prestadores de serviços, estagiários, nas atividades da mesma, para participar de eventos, palestras, projetos e programas ou outras atividades correlatas, dentre eles crianças, idosos, adolescentes e gestantes, dentro e fora do perímetro urbano de forma gratuita.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
5	Transporte de Passageiros de caráter de Assistência Social	Micro-ônibus	Até 23 passageiros	KM	1.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016 , porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados conforme certificação da Secretária de Assistência Social. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICRO ONIBUS; marca: CITROEN/JUMPER M33M 23S, capacidade para 23 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2013/2014, placa: OMJ-6299, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de PASSAGEIROS, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil e novecentos reais)**, referente a 1.000 (um mil) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00(dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
05	Micro- Ônibus	Mínimo de 12 lugares	km	R$ 2,00	1.000
TOTAL MÊS:					**2.000,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício financeiro de 2013, no exercício financeiro de 2014, além do exercício financeiro vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimados, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros em veículo tipo micro ônibus.
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das Atividades de assistência social - FMAS	**08.07.08.244.0004.2.049.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 2.000,00**

Fonte de Recurso: 100/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social e
Gestora do FMAS
Contratante

ERNANDE ARAUJO DA SILVA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:086FF5EC

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 184/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo e Secretário Municipal de Cultura e Eventos o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.852/0001-95, por intermédio de seu titular o sr° **ERNANDE ARAÚJO SILVA**, portador da carteira de identidade n° 876.433 SSPGO, CPF: n° 252.858.821-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de Cultura e Eventos do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759;3760; 3761; 3763/2015, 672/2016,**homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo, cultural, religiosos, visitas a obras culturais, eventos cívicos e outras atividades afins.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
10	Transporte de passageiros Sec. de Cultura (AGR)	Micro-Ônibus	Até 23 passageiros	KM	2.500

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificação pela secretária de Cultura e Eventos. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICRO ONIBUS; marca: CITROEN/JUMPER M33M 23S, capacidade para 23 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2013/2014, placa: OMJ-6299, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de PASSAGEIROS, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente a 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,00(dois reais). Valor global deste contrato de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
10	Micro-Ônibus	Mínimo de 24 lugares	km	R$ 2,00	2.500
TOTAL MÊS:					5.000,00

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILDADE DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício financeiro de 2013, no exercício financeiro de 2014, além do exercício financeiro vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimados, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros em veículo tipo micro ônibus.
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades da Sec. De Cultura	**03.16.13.392.0008.2.024.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 100/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Gestor do Executivo e Secretário da Cultura
Contratante

ERNANDE ARAÚJO SILVA-ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:F047C136

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 181/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E ENSINO SUPERIOR .

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte-Portelândia- Go; assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, por intermédio de seu titular o sr° **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, portador da carteira de identidade n° 316.563 SSPGO, CPF: 284.944.071-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural da rede Municipal, Estadual e Ensino Superior, para atender a secretaria municipal de educação do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754;3756; 3757; 3758;3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transporte de estudantes, de forma gratuita, para unidades educacionais e universidades, na Cidade de Mineiros (GO), por preço unitário por quilômetro rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, devidamente legalizados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista, para quaisquer atividades da Secretaria, exceto o transporte de estudantes da zona rural.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
13	Fama – Noturno	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	KM	1.760

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias letivos trabalhados constantes no calendário escolar das instituições de Ensino, sendo conforme a certificação da Secretária de Educação. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, exceto mês de Julho (férias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 24 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de estudantes, linha: Fama (Noturno) conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)**, referente a 1.760 (um mil e setecentos e sessenta) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30(dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$ 24.288,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
13	Ônibus	Mínimo 24 lugares	km	R$ 2,30	1.760
TOTAL MÊS:					4.048,00

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – **RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar universitários, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2015 e o vigente, além de levantamento realizado pela Pasta Municipal para com as novas matrículas efetuadas na Entidade, em que os mesmos residem em nossa Cidade, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado a quantidade, em anexo;
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo a quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do Transporte Escolar	**35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 4.048,00**

Fonte de Recurso: 101/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação e FME
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:603F29B3

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 177/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.545.538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 023.904.841-58 e RG sob o nº. 5168201 SSP/GO, residente e domiciliada na AV. 1, Qd. 13, Lt. 11, n° 376, setor Sul ,em Portelândia – GO, na Av. 01, n° 376, Setor Sul, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, por intermédio de seu titular o sr° **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, portador da carteira de identidade n° 316.563 SSPGO, CPF: 284.944.071-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros para atender a secretaria Secretária municipal de Assistência Social do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de servidores, prestadores de serviços, estagiários, nas atividades da mesma, para participar de eventos, palestras, projetos e programas ou outras atividades correlatas, bem como transporte de crianças, idosos, adolescentes e gestantes, dentro e fora do perímetro urbano de forma gratuita.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
4	Transporte de Passageiros de caráter de Assistência Social	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	KM	3.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificação da Secretária de Assistência Social. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 24 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Passageiros, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, referente a 3.000 (três mil) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30(dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
04	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	km	R$ 2,30	3.000
TOTAL MÊS:					6.900,00

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de

identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das Atividades de assistência social - FMAS	**08.07.08.244.0004.2.049.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 6.900,00**

Fonte de Recurso:100/01

CLÁUSULA DÉCIMA– DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social e
Gestora do FMAS
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:12F7EF66

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 180/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e seu Secretário de Esportes e o Sr. **ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 592.805.901-97 e CI/RG sob o nº 438.235-6 DGPC/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, por intermédio de seu titular o sr° **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, portador da carteira de identidade n° 316.563 SSPGO, CPF: 284.944.071-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a secretaria municipal de Esportes do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/2016** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, atletas de futebol de campo, amador, nos mais diversos sexo e faixa etária, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter esportivo, desportivo e de lazer, participação e visitas a eventos esportivos, além de outras atividades afins, por preço unitário por quilômetro rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, devidamente legalizados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista, para quaisquer atividades da Secretaria, exceto o transporte objeto de outros contratos administrativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
12	Transporte de Atletas do futebol amador de campo	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	KM	4.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificação da Secretária de Esportes. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 24 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de ATLETAS, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, referente a 4.000 (quatro mil) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30(dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$ 64.400,00(sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
12	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	km	R$ 2,30	4.000
TOTAL MÊS:					**9.200,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – **RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo almoxarifado do Executivo Municipal, que verificará e atestará os serviços, sendo ainda fiscalizada pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;.
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício de 2013, no exercício financeiro de 2014, no de 2015, além do vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;
11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimado, no máximo, 3.000 (três mil) quilômetros mensais, em que o veículo estiver lotado com os passageiros, não contabilizando com o veículo vazio, tipo micro ônibus.
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades do desporto amador –SMDL	**03.24.27.812.0014.2.035.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 9.200,00**

Fonte de Recurso: 100/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Gestor do Executivo
Contratante

ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário do Esporte

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:BF04CCE8

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 178/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTONIO

OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Gestor do Executivo e Secretário Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistidos juridicamente pelo Advogado Geral do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia- MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME**, entidade de direito privado, estabelecida na Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, por intermédio de seu titular o sr° **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, portador da carteira de identidade n° 316.563 SSPGO, CPF: 284.944.071-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros para atender a secretaria municipal de Administração e Planekamento do Município de Portelândia (GO)**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (KM/MÊS), proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 006/2016, dos Processos Administrativos n.º **3749; 3750; 3751; 3752; 3754; 3756; 3757; 3758; 3759; 3760; 3761; 3763/2015, 672/026,** homologado em 13/06/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Contratação de pessoas jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo, cultural, religiosos, visitas a obras culturais, eventos cívicos e outras atividades afins, por preço unitário por quilômetro rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, devidamente legalizados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista, para quaisquer atividades da Secretaria, exceto o transporte objeto de outros contratos administrativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNIDADE	KM/MÊS
7	Transporte de passageiros de caráter administrativo	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	KM	4.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2016, porém, os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias trabalhados, conforme certificado pela Secretária de Administração e Planejamento. Início dos serviços, dia 13 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca: MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, capacidade para 24 passageiros, cor: BRANCA, ano; 2003/2003, placa: JLQ-7844, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de Passageiros, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada mensal de **R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, referente a 4.000 (quatro mil) quilômetros percorrido ao mês, valor unitário de R$ 2,30(dois reais e trinta centavos). Valor global deste contrato de **R$ 64.400,00(sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE PASSAGEIROS	UNID	VLR. UNIT	KM/MÊS
07	Ônibus	Mínimo de 24 lugares	km	R$ 2,30	4.000
TOTAL MÊS:					**9.200,00**

Obs: O veículo deverá ter capacidade mínima do número de passageiros descritos na tabela acima ou exigida pelos solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

documentaçãoØ completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
documentaçãoØ comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
indicação doØ motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais;
10.2. O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
10.3. O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referencia e do contrato;
10.4. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;
10.5. Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

11.1. As quantidades foram estimadas conforme a prestação de serviços no exercício financeiro de 2013, no exercício financeiro de 2014, além do exercício financeiro vigente, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago somente o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato;

11.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para prestação durante 05 (cinco) meses, com formas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo estimados, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros em veículo tipo micro ônibus.
11.3. A Contratante não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas de serviços a serem prestados periodicamente, prevalecendo à quantidade que for estabelecida para atender a demanda necessária.
11.4. Esta é uma quantidade estimada e não obriga à contratação nas quantidades indicadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover a tomada de acordo com suas necessidades, principalmente de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados;
11.5. As quantidades e qualificações dos serviços a serem prestados estão em anexo a este Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
Manutenção das atividades administrativas –SMA	**03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00**
VALOR MENSAL R$:	**R$ 9.200,00**

Fonte de Recurso: 100/01

CLÁUSULA DÉCIMA– DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 13 de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Gestor do Executivo
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA – ME
Contratado

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:3BE6D61C

EXECUTIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N°. 498/2015
ADITIVO N°. 196/2016

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE FORNECIMENTO** com o nº 498/2015 proveniente do Processo Administrativo nº 2203/2016, convencionam as partes **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA**,CNPJ sob n° 22.732.193/0001-08, representado pela sua Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal Saúde, Sr. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n° 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** E de outro a empresa **J. FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.935.094/0001-63, com sede na Rua Delmiro José de Andrade, nº 332, Bairro Distrito Industrial II, em Barretos, representado pelo procurador LASARO FLAVIO PEREIRA ALMEIDA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 691.055.371.134, portador da cédula de identidade com o nº 35.986.71 SSP/GO neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE Material de Higiene Pesada Hospitalar,** proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 012/2015, do Processo Administrativo n.º 1299/2015 com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA), fica nos termos do artigo 57, II, §1º, da Lei Federal 8.666/93, prorrogando o prazo de vigência do Contrato 4801/2015 até o dia **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica para feitos de empenho contábil o valor deste em **R$ 49.930,53** (quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). Dotação orçamentária: 06.06.10.301.0005.2.039.3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 102-01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo.

Sala da Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Portelândia-GO, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS
Contratante

J. FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:5E535825

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- PADRÃO FNDE/MEC-TIPO C

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº 767/2015

O Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 22.830.420/0001-38, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade, torna público que, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Advocacia Geral do Município, pelo Presidente da CPL, nomeado através do Decreto de nº. 116/2016, de 17 de Julho de 2016, torna público que **fará realizar no dia 18 de Agosto de 2016**, às 08:30 horas, Licitação Pública - modalidade TOMADA DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para **Contratação De Empresa Para o Fornecimento de Material de Construção Civil Para Conclusão de 01(uma) unidade escolar de Educação Infantil-Padrão FNDE/MEC-TIPO C Para atender à solicitação da Secretaria Municipal Educação do Município de Portelândia para o ano 2016**, em conformidade com as disposições deste edital, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, Lei nº. 123/06 e Lei 147/14, Resolução/CD/FNDE nº. 38 de julho de 2009. Lei Complementar nº. 123/06 e alterações prevista na Lei Complementar nº. 147/14.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado, no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h) e poderá ser adquirido através do site da Prefeitura **www.portelandia.go.gov.br** ou junto a Comissão de Pregão.
Local para retirada do Edital e demais documentos; recebimento das Propostas e documentação: Prefeitura Municipal de Portelândia (sala da CPL) – Praça Santo Dumont – S/N – (fone xxx-64-3666-1159 ou 64-3666-1319.

Sala da Comissão de Pregão, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Decreto de nº.116, de 17 de julho de 2016
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:EA3E2699

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 022/2016

Processo nº 2016005729
Origem: Pregão Presencial nº 067/2016

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, filtros de ar e filtros de óleo, bem como contratação de serviços para a troca dos referidos produtos.
Validade: 12 (doze) meses

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situada à 4ª Avenida, Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, Mineiros-GO, neste ato representado por sua Gestora, Srª. **Rosângela Rezende Amorim**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 004/2013; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assim designado pelo Decreto nº 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2016**, **Processo nº 2016005729,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,**conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 22.0, 23.0, 24.0, 25.0, 26.0, 27.0, 28.0, 29.0, 30.0	**Nome:** JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME
	CNPJ: 22.459.212/0001-74
	Endereço: RUA MATRICHAQD 01 LOTE 10 LEONTINO S/Nº
	Fone: 6436611935
	Email: financeiro@ronipneus.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: RONIE VOM VENERIO DE JESUS
	RG: 3558405 SSP GO
	CPF: 836.419.471-20

visando o Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, filtros de ar e filtros de óleo, bem como para a prestação de serviços para a troca dos referidos produtos, destinados aos veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde**,**conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento e prestação de serviços com o Município/Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. Aquisição de produtos: Entregar os produtos (*óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo)*, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde (4ª Avenida, nº 13, Centro, Mineiros-GO), ou em outro local expressamente indicado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta, edital e termo de referencia.
III. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos do item anterior, entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
IV.Execução dos serviços: Os serviços de *troca de óleo, de filtro de ar e filtro de óleo*, deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, a partir do recebimento das respectivas autorizações de serviço, em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas** após a entrada do veículo nas dependências da contratada, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital.
V. Refazer/ corrigir após notificação, os serviços descritos no item anterior, quando apresentarem vícios ou defeitos, no prazo estabelecido no item anterior, sem qualquer ônus para a Contratante.
VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
VII. Executar os serviços e o fornecimento dos materiais nos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
VIII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
IX. A ausência de prestação dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
X. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 067/2016.
XI. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XII. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
XIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XV. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XVI. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XVII. Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEN	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	UNI	UND	150	ÓLEO LUBRIFICANTE - 5W40 - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Sprint Rontan Mercedes Benz	R$ 25,00	R$ 3.750,00
2	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	4	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Sprint Rontan Mercedes Benz	R$ 53,90	R$ 215,60
3	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	12	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS:Ambulância Sprint Rontan Mercedes Benz	R$ 18,90	R$ 226,80
4	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	UNI	UND	791	ÓLEO LUBRIFICANTE - 5W40 - DESTINADOS AOS VEICULOS:Ambulância MC Rotan Fiat- Ducato; Ambulância Doblo /Fiat; Ambulância Ford Courier; Ambulância /Renault Kangoo; Saveiros Volkswagen Soberana; Fiesta Ford 1.6 Flex; Gol VW/1.0 GIV; Palio/Fiat Fire Flex.	R$ 25,00	R$ 19.775,00
5	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	8	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS:Ambulância MC Rotan Fiat- Ducato	R$ 59,00	R$ 472,00
6	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	8	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS:Ambulância MC Rotan Fiat- Ducato	R$ 34,90	R$ 279,20
7	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	UNI	UND	225	ÓLEO LUBRIFICANTE - 5W40 - DESTINADOS AOS VEICULOS:Micro-Ônibus Marcopolo Volare e Athos MC - Ônibus Mercedes Benz	R$ 23,90	R$ 5.377,50
8	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	6	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS:Micro-Ônibus Marcopolo Volare e Athos MC	R$ 67,90	R$ 407,40
9	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	10	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS:Micro-Ônibus Marcopolo Volare e Athos MC	R$ 34,50	R$ 345,00
10	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	3	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ônibus Mercedes Benz	R$ 64,00	R$ 192,00
11	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	8	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ônibus Mercedes Benz	R$ 19,90	R$ 159,20
12	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	UNI	UND	10	ÓLEO LUBRIFICANTE - 20W50 - DESTINADOS AO VEICULO: Moto Honda/CG 125 Titan KS	R$ 14,90	R$ 149,00
13	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	4	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Doblo / Fiat	R$ 35,50	R$ 142,00
14	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	12	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Doblo / Fiat	R$ 24,00	R$ 288,00
15	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	4	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Ford Courier	R$ 17,90	R$ 71,60
16	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	24	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Ford Courier	R$ 23,90	R$ 573,60
17	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	4	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância / Renault Kangoo	R$ 30,00	R$ 120,00
18	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	12	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância /Renault Kangoo	R$ 18,90	R$ 226,80
19	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	21	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Saveiros Volkswagen Soberana	R$ 21,50	R$ 451,50

20	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	154	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Saveiros Volkswagen Soberana	R$ 16,40	R$ 2.525,60
21	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	6	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Fiesta Ford 1.6 Flex	R$ 24,90	R$ 149,40
22	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	6	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Fiesta Ford 1.6 Flex	R$ 17,90	R$ 107,40
23	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	9	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Gol VW/1.0 GIV	R$ 19,90	R$ 179,10
24	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	20	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Gol VW/1.0 GIV	R$ 18,90	R$ 378,00
25	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	3	FILTRO DE AR - DESTINADOS AOS VEICULOS: Palio/Fiat Fire Flex	R$ 16,90	R$ 50,70
26	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	TECFIL	UND	4	FILTRO DE ÓLEO - DESTINADOS AOS VEICULOS: Palio/Fiat Fire Flex	R$ 17,90	R$ 71,60
27	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	RONI PNEUS	Serviço	17	Serviço de mão de obra de troca de: Óleo, Filtros de ar, e Filtro de óleo - Destinados aos Veículos: Ambulância Sprint Rontan Mercedes Benz; Ambulância MC Rontan Fiat- Ducato	R$ 23,00	R$ 391,00
28	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	RONI PNEUS	Serviço	201	Serviço de mão de obra de troca de: Óleo, Filtros de ar, e Filtro de óleo - DESTINADOS AOS VEICULOS: Ambulância Doblo/ Fiat; Ambulância Ford Courier; Ambulância / Renault Kangoo; Saveiros Volkswagen Soberana; Fiesta Ford 1.6 Flex; Gol VW/1.0 GIV; Palio/Fiat FireFlex	R$ 23,00	R$ 4.623,00
29	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	RONI PNEUS	Serviço	17	Serviço de mão de obra de troca de: Óleo, Filtros de ar, e Filtro de óleo - DESTINADOS AOS VEICULOS: Micro-Ônibus Marcopolo Volare e Athos MC-Ônibus Mercedes Benz	R$ 23,00	R$ 391,00
30	JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME	RONI PNEUS	Serviço	10	Serviço de mão de obra de troca de: Óleo - DESTINADA AO VEICULO: Moto Honda/CG 125 Titan KS	R$ 5,00	R$ 50,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizadapor qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Examinar os produtos (óleos e filtros) entregues em até 03 (três) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade e qualidade do produto ou especificações dos serviços), exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
IV. Examinar os serviços de troca de óleo e de filtros de ar e de óleo entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas para avaliar suas características (qualidade e especificações), e informar à contratada do aceite ou eventual necessidade de corrigir/refazer os serviços entregues em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
V. Entregar os materiais(óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo), à licitante contratada para a execução dos serviços de troca de óleo e de filtros de ar e de óleo;
VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
VII. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VIII. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, bem como àquela responsável pela prestação dos serviços;
IX. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
X. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
XI. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
XII. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 067/2016, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens e prestação dos serviços, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto e serviço efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI.transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 03% (três por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus incisos **I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 067/2016 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 067/2016, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Débora Cristina de Sousa,** designado "*Gestora das Atas de Registro de Preços*", através da Portaria nº 02-A de 02 de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 27 de julhode 2016.

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratadas:
JEFFERSON ROSA DE JESUS-ME
CNPJ: 22.459.212/0001-74

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0123034F

